



GABINETE DO DEPUTADO EDER LOURINHO

PROJETO DE LEI Nº 061 /2026

“Reconhece os esportes equestres como prática esportiva no Estado de Roraima, institui o Circuito Estadual de Esportes Equestres e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Artigo 1º Ficam reconhecidos os esportes equestres como práticas esportivas no Estado de Roraima, incluindo:

I - Vaquejada;

II - Laço;

III - Três Tambores;

IV - Armadinha;

V - Outras modalidades que utilizam o cavalo como elemento central da prática esportiva.

Artigo 2º O Estado de Roraima promoverá e incentivará os esportes equestres, visando:

I - A valorização da cultura e tradição local, reconhecendo sua importância histórica e social;

II - O fortalecimento da economia local, considerando o impacto positivo da atividade na geração de emprego e renda;

III - A inclusão dos esportes equestres no Calendário Oficial de Eventos do Estado e a inserção no Calendário Turístico do Estado, de forma a ampliar seu alcance e reconhecimento, respeitando a especificidade de cada um;

IV - A adoção de normas de bem-estar animal, higiênico-sanitárias e de segurança para os competidores e o público.

Artigo 3º Fica instituído o Circuito Estadual de Esportes Equestres de Roraima, que será composto por eventos realizados ao longo do ano, tendo como ponto alto as competições na Exposição-Feira Agropecuária de Roraima (Expoferr), encerramento oficial no mês de dezembro, com uma grande celebração, competição e premiação dos competidores.

Artigo 4º A realização dos eventos equestres no Estado deverá observar os seguintes critérios:

I - Garantia de infraestrutura e segurança:

a) Os eventos deverão ser realizados em espaços físicos adequados, com dimensões e infraestrutura que assegurem a segurança dos competidores, animais e público em geral;

II - Proteção à saúde e bem-estar animal:

b) É proibida a participação de qualquer animal com ferimentos ou problemas de saúde que comprometam seu bem-estar;

c) Os animais deverão dispor de condições adequadas de transporte, alimentação, água e descanso antes, durante e após as competições;

d) Devem ser adotadas práticas e equipamentos que minimizem impactos físicos sobre os animais, como a exigência de pisos adequados nas áreas de competição;

III - Segurança dos competidores e público:

a) O uso de equipamentos de proteção individual será obrigatório, quando aplicável;

b) O uso de instrumentos ou práticas que causem sofrimento desnecessário aos animais será expressamente proibido;

c) Equipes médicas e veterinárias deverão estar disponíveis durante os eventos para atendimento imediato em caso de necessidade.

Artigo 5º O Poder Executivo Estadual poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para fomentar e apoiar os eventos equestres, garantindo a organização, segurança e desenvolvimento sustentável da atividade.

Artigo 6º Os eventos equestres deverão contar com a presença obrigatória de médico veterinário responsável pela fiscalização da saúde e bem estar dos animais antes, durante e após as competições.

Artigo 7º A regulamentação sobre o bem-estar animal e normas sanitárias previstas nesta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente em todas as competições equestres realizadas no estado.

Artigo 8º O Estado de Roraima poderá firmar parceria com ADERR (Agência de Defesa Agropecuária de Roraima), para facilitar a emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA) para o transporte de bovinos e equinos destinados aos eventos equestres reconhecidos por esta Lei, garantindo maior celeridade e desburocratização do processo, observadas as normas sanitárias vigentes e o bem-estar dos animais.

Artigo 9º O Poder Público Estadual deverá incentivar a inclusão de modalidades equestres adaptadas para pessoas com deficiência, garantindo infraestrutura e condições adequadas para a participação de paratletas nos eventos promovidos pelo Estado.

Parágrafo único: O Estado poderá firmar parcerias com entidades especializadas em equoterapia e paradesporto para fomentar o acesso à prática esportiva equestre por pessoas com deficiência.

Artigo 10º O Estado de Roraima incentivará a realização de programas de capacitação técnica para competidores, organizadores, treinadores e demais envolvidos nos esportes

equestres, visando à profissionalização do setor e à adoção das melhores práticas de manejo e cuidado com os animais.

Parágrafo único: A capacitação poderá ser realizada em parceria com instituições de ensino, associações e órgãos especializados na formação de profissionais da área equestre.

Artigo 11º O Estado poderá estabelecer incentivos fiscais e linhas de financiamento específicas para apoiar a realização de eventos equestres, a manutenção de centros de treinamento e a modernização da infraestrutura utilizada na prática dos esportes equestres.

Parágrafo único: Os incentivos poderão incluir isenção ou redução de taxas estaduais para a realização de competições e a concessão de créditos especiais por meio de programas de fomento ao esporte e ao turismo rural.

Artigo 12º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, estabelecendo normas complementares para a sua aplicação e fiscalização.

Parágrafo único: A regulamentação deverá prever sanções administrativas para os casos de descumprimento das normas de bem-estar animal, segurança e organização dos eventos.

Artigo 13º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de abril de 2026.

Eder Lourinho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Os esportes equestres são uma tradição profundamente enraizada na cultura e no cotidiano da população de Roraima, atravessando gerações e fortalecendo os laços entre o meio rural e urbano. Modalidades como vaquejada, laço, três tambores e armadilha são amplamente praticadas no estado, tanto em competições organizadas quanto como parte da vivência dos trabalhadores e amantes do cavalo. Além de sua relevância cultural e histórica, os esportes equestres possuem um impacto econômico significativo, movimentando diversos setores, tais como: • Comércio agropecuário e veterinário, incluindo alimentação, ferraduras, medicamentos e equipamentos; • Transporte de animais e insumos, garantindo a logística necessária para os eventos; • Turismo e entretenimento, atraindo visitantes e movimentando a economia local; • Geração de empregos diretos e indiretos, abrangendo vaqueiros, treinadores, tratadores, ferradores, juizes de prova, organizadores de eventos, entre outros. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 23 (inciso IV), estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o patrimônio histórico e cultural.

Nesse sentido, este projeto busca também, reconhecer e valorizar os esportes equestres como uma manifestação cultural e esportiva relevante para Roraima, garantindo o suporte institucional necessário para sua continuidade e expansão. Contudo, apesar da importância dos esportes equestres, a falta de regulamentação e apoio institucional no estado dificulta a realização de competições organizadas, a captação de investimentos e a adoção de medidas que garantam a segurança dos competidores e o bem-estar dos animais. Para suprir essa lacuna, este projeto propõe:

1. A criação do Circuito Estadual de Esportes Equestres, consolidando um calendário oficial de eventos que culmina na Exposição-Feira Agropecuária de Roraima (Expoferr) e no grande evento final em dezembro. Isso proporcionará mais visibilidade, incentivo e investimentos para os competidores e trabalhadores do setor.

2. A inclusão dos esportes equestres no Calendário Oficial do Estado, e a inserção no Calendário Turístico do Estado, de forma a ampliar seu alcance e reconhecimento respeitando a especificidade de cada um reforçando o apoio institucional à prática.

3. Adoção de normas rigorosas de bem-estar animal e segurança, incluindo:

- A obrigatoriedade da presença de médicos veterinários nos eventos para garantir a saúde dos animais antes, durante e após as competições.
- A proibição de práticas que causem sofrimento desnecessário aos equinos e bovinos envolvidos.
- A exigência de infraestrutura adequada, com pisos apropriados para minimizar impactos físicos e proporcionar segurança aos competidores e ao público.

4. O incentivo à inclusão de pessoas com deficiência nos esportes equestres, fomentando o paradesporto e a equoterapia, por meio de parcerias com entidades especializadas.

5. A implementação de programas de capacitação técnica, qualificando competidores, treinadores, organizadores e demais profissionais do setor para assegurar um alto padrão de qualidade nos eventos.

6. O fomento ao setor por meio de incentivos fiscais e linhas de financiamento, permitindo a realização de eventos, a modernização de centros de treinamento e a ampliação da infraestrutura esportiva estadual.

7. A facilitação da emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA), por meio de parcerias com a ADERR (Agência de Defesa Agropecuária de Roraima o Instituto de Defesa Agropecuária), garantindo maior celeridade e desburocratização no transporte dos animais utilizados nas competições.